



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2006

“Que Dispõe Sobre Credito Adicional Especial”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do Artigo 77 de lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convenio de repasse de recursos financeiros, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade publica pela Lei Municipal nº 1084/97, com sede à Av. Filinto Müller, 425, nesta cidade de barra do Bugres – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MS sob nº 01953619/0001/83:

Artigo 2º - Para fazer face as despesas com o Convenio constante do artigo 1º, desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no Programa 5010 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, e criar o Elemento de Despesas: Subvenções Sociais, conforme a seguir:

Programa: 07.002.00.12.361.5010
Atividade: 2033 – Manutenção Educação Especial
Elemento: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais → 40.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a criação do Credito Adicional Especial constante do Artigo 2º, desta Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

Programa: 07.002.0012.361.5010
Atividade: 2033 – Manutenção Educação Especial
Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material Consumo → 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - O. S. T. – P. Jurídica → 5.000,00
Subtotal → 10.000,00

Programa: 10.001.00.23.695.7010
Atividade: 2077 – Realização Carnaval
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – O. Serv. T – P.
Jurídica → 30.000,00
Subtotal → 30.000,00
Total Geral → 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado